



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Contrato nº 009/2017

Processo nº. 010/2017

Convite nº. 001/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT E  
A EMPRESA DESENTUPIDORA  
SERTANEZINA LTDA - ME.**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2017, nesta cidade de Dumont, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Dumont, Estado de São Paulo, na Praça Josefina Negri, nº. 21, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.940.888/0001-43, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ALAN FRANCISCO FERRACINI, brasileiro, casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade R.G. nº. 15.455.830-8 SSP/SP e inscrito no C.P.F. nº. 084.127.328-63, residente e domiciliado na cidade de Dumont - SP, na Rua José Fabri, nº. 161, Centro - CEP 14.120-000, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa DESENTUPIDORA SERTANEZINA LTDA - ME, situada na Rua Almir Maria Miranda, nº. 149, Jardim Gimenez - CEP 14.161-347, na cidade de Sertãozinho/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 11.668.081/0001-19, neste ato representada por seu sócio o Sr. Rene Rodrigo Stefani, portador da cédula de identidade RG nº. 25.598.334-7 SSP/SP e do CPF nº. 163.868.658-04, residente e domiciliado na cidade de Sertãozinho/SP, na Rua Manoel Lopes Martins, nº. 970, Jardim Recreio dos Bandeirantes - CEP 14.171-120, no final assinado, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm entre si justos e contratados o que abaixo aceitam e outorgam, a saber:

**Cláusula 1ª) - DO OBJETO** - Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº. 010/2017 - Convite nº. 001/2017, a "Contratada", compromete-se a prestação de serviços de locação de Banheiros Químicos para o Evento Carnavalesco de 2017, conforme quantidades e especificações contidas no presente Edital, e proposta apresentada pela empresa.

**Cláusula 2ª) - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços serão prestados no endereço da Avenida 13 de maio entre as Ruas Alfredo Condeixa e Armando Ferraresi, entre os horários de 20:00 às 02:00 horas do dia seguinte para as 04 (quatro) noites dos dias 25,26,27 e 28/02/2017 e entre os horários de 16:00 às 18:30 horas para as 02 (duas) Matinês nos dias 26 e 28/02/2017.



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

## **Cláusula 3ª) - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES - 3.1. São obrigações da "Contratada":**

3.1.1 Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;

3.1.2 Arcar com as despesas incorridas em encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, transporte, alimentação e hospedagem, sem direito de pleitear reembolso à "Contratante";

3.1.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;

3.1.4 Executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas no Edital, bem como os demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos, além das instruções baixadas pela direção geral da "Contratante" sobre o assunto;

3.1.5 Obedecer os prazos e padrões estabelecidos para execução dos serviços;

3.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

3.1.7 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, conforme Portaria nº. 3214/78-MTB;

3.1.8 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

3.1.9 Submeter-se à fiscalização permanente do Executor do Contrato designado pelo departamento competente;

3.1.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ressarcindo a "Contratante" por quaisquer danos causados em decorrência da execução dos serviços, e

3.1.11 Os empregados que irão executar os serviços não possuirão vínculo empregatício com o Município de Dumont, gozando de todos os direitos estabelecidos na convenção coletiva de trabalho e seus aditamentos, sendo assim, remunerados única e exclusivamente pela "Contratada".

## **3.2. São obrigações da "Contratante":**

3.2.1 Indicar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

3.2.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

3.2.3 Notificar a “Contratada” por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

3.2.4 Extinguir o contrato, nos casos previstos em lei, e

3.2.5 Efetuar os pagamentos devidos à “Contratada”, na forma estabelecida neste instrumento.

**Cláusula 4ª) – DOS PREÇOS** – Pelos serviços prestados a “Contratada” receberá a importância Global de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscientos reais)**, conforme detalhamento na Planilha abaixo:

Item	Un.	Qtde Total	Descrição e Demais Especificações	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
02	Unid	08	BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.	200,00	1.600,00

Nos preços ofertados estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

**Cláusula 5ª) – DO PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a efetiva execução dos serviços prestados e mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica devidamente discriminada com indicação do número do Convite, Processo e Contrato, que deverá ser ratificada e aprovada por servidor designado pelo departamento competente. Cumprida essas formalidades a Tesouraria Municipal efetuará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da apresentação da respectiva nota.

5.1. Sobre os valores pagos será descontado numerário necessário para o recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), se incidente, em favor da Fazenda Pública Municipal de Dumont/SP, assim como demais tributos cuja retenção na fonte são determinados pela legislação competente.

**Cláusula 6ª) – DA VIGÊNCIA** – A duração do presente termo será da data de assinatura do contrato até a data de 28/02/2017, ou seja de 05 ( cinco ) dias.



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

**Cláusula 7ª) - DO REAJUSTE** - O preço avençado não sofrerá durante o prazo vigencial deste contrato qualquer reajuste ou correção monetária.

**Cláusula 8ª) - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas com a execução do presente contrato por conta de dotação consignada no orçamento programa do exercício de 2017, identificada e codificada sob o nº.:

**Ficha - 135**

02.05.00 - Educação e Cultura

02.05.08 - Cultura

13.392.0004.2.022 - Classificação Funcional

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica Natureza da Despesa

**Cláusula 9ª) - DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - A inexecução parcial ou total do ajuste dentro dos prazos estabelecidos ensejará à Administração a aplicação de multa à “Contratada”, à razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato, bem como a aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações subsequentes. O atraso injustificado sujeitará a “Contratada” à multa de mora, equivalente a 10 (dez) UFESP's por dia de atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 10ª) - DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa justificadas, sem que caiba à “Contratada” direito à reclamação ou indenização, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula 11ª) - DO REGIME DE PREÇOS** - O presente Convite de Preços foi julgado pelo regime de menor preço total por Item.

**Cláusula 12ª) - VINCULAÇÃO** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Convite de Preços nº. 001/2017, seus anexos, e da proposta da “Contratada”, independentemente de transcrição.

**Cláusula 13ª) - DO SUPORTE LEGAL** - Este contrato é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

**Cláusula 14ª) - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Sertãozinho/SP, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.



# Prefeitura Municipal de Dumont

---

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Dumont/SP, 24 de fevereiro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT**

Alan Francisco Ferracini

Prefeito Municipal

Contratante -

**DESENTUPIDORA SERTANEZINA LTDA - ME**

Rene Rodrigo Stefani

- Representante Legal -

- Contratada -

Testemunhas:

*Pedro Henrique Bovo*  
RG 29.091.403-6

*Luciene Jacinta da Freiria*  
RG: 40.328.428-5